



## PROCESSO TC Nº 06576/21

Entidade: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro  
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020  
Prefeito: José Nivaldo de Araújo  
Advogado: Rodrigo Lima Maia  
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO. MULTA. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. RECOMENDAÇÃO.

### **ACÓRDÃO APL TC 00407 /2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06576/21, que trata da prestação de contas anuais do Município de Umbuzeiro, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do prefeito, Sr. José Nivaldo de Araújo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I) JULGAR REGULARES com ressalvas as contas de gestão do mencionado gestor, na qualidade de ordenador de despesas, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria;
- II) APLICAR MULTA pessoal ao gestor, Sr. Erivaldo Guedes Amaral, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 32 URF/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da LOTCE/PB;
- III. ASSINAR o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;



## PROCESSO TC N° 06576/21

- IV. RECOMENDAR ao Município de Umbuzeiro, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; e
- V. DETERMINAR comunicação à Receita Federal, para ciência dos fatos relacionados ao recolhimento previdenciário e providências que entender cabíveis.
- I. TC – Plenário Min. João Agripino, em 28 de setembro de 2022.

Assinado 6 de Outubro de 2022 às 10:01



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 12:46



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:04



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL